# CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1233/2026 (CCON Nº 2605231/3001/SMC)

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E A BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANE**IRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e a **BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA.**, estabelecida na Rua José Roberto Macedo Soares, 19, Gávea Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.470-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 07.072.702/0001-20, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES**, inscrito no CPF sob o n° 592.311.307-49, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 001200.001161/2026-74, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 53.946/2024, consoante autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 17/04/2026.

**CONSIDERANDO**:

As manifestações encartadas nos ids. 3225421 e 3225652 do Processo SEI nº 001200.001161/2026-74;

Que o projeto “TODO MUNDO NO RIO” recebe a cada ano um grande show internacional, oferecendo de maneira gratuita na praia de Copacabana um espetáculo de grande visibilidade mundial, com transmissão e com repercussão aguardada mundialmente;

Que o projeto “TODO MUNDO NO RIO” já é mundialmente famoso, se consolidando como um dos maiores públicos mundiais, o que reforça a vocação turística da cidade;

Que o evento gera uma grande visibilidade mundial para a cidade, influenciando e atraindo por meio da cultura, valores e imagem, sendo um motor estratégico fundamental para o Rio de Janeiro e sua economia.

Que a cidade utiliza sua marca para gerar desenvolvimento social e econômico, consolidando-se como uma capital global de eventos, cultura e inovação.

Que as edições anteriores contribuíram ativamente para o recorde de turistas no Rio de Janeiro em 2025, com destaque para o show da última edição, que entrou para o Guinness World

Records ao registrar recorde de público, reforçando a dimensão e o alcance global do evento.

Que as edições anteriores, que contaram com apresentações das artistas Madonna e Lady Gaga, consolidaram o projeto "TODO MUNDO NO RIO" como um relevante fenômeno de mídia e engajamento, alcançando veículos nacionais e internacionais de grande relevância, com destaque para publicações em The Guardian, Times Entertainment, El Universal, CNN, O Globo, Extra, O Estado de S. Paulo e Valor Econômico.

Que conforme estudo de "Potenciais Impactos Econômicos", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (documento id. 3225609), nos anos em que foram realizados grandes shows na Praia de Copacabana (2024 e 2025), verificou-se um crescimento expressivo no número de turistas em comparação a 2023, último ano sem eventos dessa natureza no período, sendo que em 2024, o aumento foi de 34,2%, enquanto em 2025 o crescimento atingiu 90,5%.

Que conforme estudo de "Potenciais Impactos Econômicos", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (documento id. 3225609), em maio de 2025, fortemente impulsionada pelo projeto "Todo Mundo no Rio", a arrecadação municipal de impostos sobre serviços relacionados ao turismo, eventos, transporte, aeroportos/rodoviárias e atividades artísticas alcançou R$ 66,8 milhões, representando um crescimento real de 23,2% em relação a maio de 2023, um acréscimo de R$ 12,6 milhões, em relação ao período anterior à implementação dos grandes shows internacionais no calendário da cidade. Na comparação com maio de 2024, quando ocorreu o show da Madonna, também houve aumento real de 8,2%, equivalente a R$ 5,1 milhões a mais em arrecadação;

Que a continuidade do projeto, com a realização de novas edições e a atração de artistas de grande alcance internacional, reforça sua consonância com as diretrizes das políticas públicas municipais, especialmente no que se refere ao fomento à cultura, ao turismo e à economia criativa, sendo ação estruturante que contribui para consolidar o Rio de Janeiro como destino estratégico para grandes eventos, com impactos positivos diretos e indiretos na economia local.

**RESOLVEM** assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA –LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se

obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para realização do projeto "Todo Mundo no Rio: 2026, 2027 e 2028" ("**PROJETO**"), consistente na realização anual de espetáculo musical gratuito, com a participação de artistas internacionais de grande relevância, na Praia de Copacabana, nos anos de 2026, 2027 e 2028, com vistas à promoção institucional da marca, à sua ampla divulgação, à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento da agenda cultural do Município do Rio de Janeiro, bem como a execução das contrapartidas ("**CONTRAPARTIDAS**") decorrente da concessão do patrocínio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Para o primeiro ano de execução, está prevista a apresentação da artista colombiana Shakira, a ser realizada no dia 2 de maio, conforme condições contidas no Documento inserido no Id. 3225421 do processo administrativo nº 001200.001161/2026-74, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Para cada exercício, o **PATROCINADO** deverá apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento, plano de trabalho específico contendo, as informações relativas à atração artística, cronograma de execução, plano de mídia, contrapartidas e demais elementos necessários à avaliação pela Secretaria Municipal de Cultura, cuja aprovação constitui condição para a liberação das parcelas antecipadas previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal Cultura:

I- repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução das **CONTRAPARTIDAS**; e

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução das **CONTRAPARTIDAS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

Compete ao **PATROCINADO**:

I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do

PROJETO, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO;**

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V- Zelar pelo fiel desempenho das **CONTRAPARTIDAS**;

VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**;

VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das **CONTRAPARTIDAS** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução das **CONTRAPARTIDAS**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES**

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser executado ao longo de 39 (trinta e nove) meses, devendo ser repassado ao **PATROCINADO** em 06 (seis) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

| PARCELA | DATA DE LIBERAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1ª (2026) | Após a assinatura do contrato | R$ 12.000.000,00 |
| 2ª (2026) | Após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento de 2026 | R$ 3.000.000,00 |
| 3ª (2027) | Após apresentação e aprovação do plano de trabalho 2027 | R$ 12.000.000,00 |
| 4ª (2027) | Após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento de 2027 | R$ 3.000.000,00 |
| 5ª (2028) | Após apresentação e aprovação do plano de trabalho 2028 | R$ 12.000.000,00 |
| 6ª (2028) | Após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento de 2028 | R$ 3.000.000,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o primeiro ano de vigência, o valor da cota de patrocínio será de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o segundo e o terceiro anos de vigência, o valor anual da cota de patrocínio respeitará o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores previstos para o segundo e terceiro anos poderão ser elevados visando à cobertura de custos excedentes da organização do evento, desde que observadas as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** deverá apresentar requerimento formal com antecedência mínima de 90 dias da data prevista para a ocorrência do evento, instruído com justificativa que demonstre o incremento das despesas em relação ao ano anterior;

II. A majoração do valor dependerá de análise técnica e anuência expressa do Município, que avaliará a razoabilidade dos novos custos e o interesse público na ampliação do aporte;

III. A eficácia de qualquer acréscimo de valor estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária específica no respectivo ano exercício.

IV. A majoração do valor será formalizada mediante Termo de Aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente às **CONTRAPARTIDAS** pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Findo o prazo de que trata o parágrafo sexto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, observado o disposto no Plano de Trabalho, a promover em cada edição anual do PROJETO:

- Inserir em todos os materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto de celebração de convênio sob a chancela da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e

Secretaria de Cultura, como destaque nunca inferior ao de quaisquer patrocinadores que tenham apartado recursos;

- A aplicação das marcas da PCRJ e SMC seguirão os respectivos manuais de aplicação de marca vigentes;
- Menção a PCRJ/SMC em toda e quaisquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea e em todo o trabalho de assessoria de imprensa;
- Inserção da marca da Prefeitura nos seguintes itens abaixo:

  Mobiliário Urbano (RJ) - MUB Estático - 300 por 35 dias

  Mobiliário Urbano (RJ) - MUB Digital - 270 por 21 dias

  Adesivo em Ônibus (RJ) - Busdoor - 150 por 30 dias

  Banners (RJ) - Banner Banca de Jornal - 115 por 28 dias

  Totem LED (RJ) - LED em placas de rua - 120 por 28 dias

  LEDs (RJ) - Banca de Jornal LED - 224 por 28 dias

  Outros (RJ) - Galhardete Dupla Face - 200 por 14 dias

  Outros (RJ) - Mini Galhardete Polionda - 100 por 14 dias

  Outros (RJ) - Envelopamento de túnel - 1 por 14 dias

  Outros (RJ) - Ponto especial prefeitura - 1 por 14 dias

  Outros (RJ) - Ponto especial prefeitura - 1 por 14 dias

  Mobiliário Urbana (BSB) - LED Digital (Tembici) - 60 por 14 dias

  Mobiliário Urbana (SP) - MUB Digital - 200 por 14 dias

Outros Registros:

Fotografia - Entrega de fotos de montagem e dia de show.

Vídeo - Inserção da marca no vídeo oficial da Bonus pós show

Marcação do perfil nos stories Todo Mundo no Rio.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O Plano de Trabalho relativo a cada edição anual do PROJETO deverá detalhar as **CONTRAPARTIDAS** a serem executadas pelo **PATROCINADO** no respectivo ano, observado o disposto nesta Cláusula, podendo, mediante acordo entre as partes,

ocorrer a sua ampliação ou readequação, desde que devidamente motivada e formalmente justificada, assegurada a manutenção do interesse público e da equivalência econômica do patrocínio.

## CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 39 (trinta e nove) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução das **CONTRAPARTIDAS,** mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando da realização de cada edição do PROJETO, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução das **CONTRAPARTIDAS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O Relatório mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do PROJETO realizada;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV- Comprovação da execução das **CONTRAPARTIDAS** pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)**

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)**

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)**

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o

direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência

da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 3.3.90.39.26.949, tendo sido empenhada a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), através da Nota de Empenho nº 2026NE000195, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos próximos exercícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

**LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES
Data: 20/04/2026 15:21:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES**
SÓCIO DIRETOR
BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA GOUVEIA DOS SANTOS
Data: 20/04/2026 17:16:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
MIGUEL SOARES MACHADO
Data: 20/04/2026 16:04:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

# ANEXO I-A
# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

**LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES
Data: 20/04/2026 15:20:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES**
SÓCIO DIRETOR
BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA

# ANEXO I-B
# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES
Data: 20/04/2026 15:18:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES**
SÓCIO DIRETOR
BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA

# ANEXO I-C
# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES
Data: 20/04/2026 15:16:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES**
SÓCIO DIRETOR
BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA

# ANEXO I-D
# DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 07.072.702/0001-20.

Rua José Roberto Macedo Soares, 19, Gávea Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.470-100

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES
Data: 20/04/2026 15:15:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES**
SÓCIO DIRETOR
BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA

# ANEXO II
# PLANO DE TRABALHO

| 1. NOME DO PROJETO |
|---|
| TODO MUNDO NO RIO: 2026, 2027 e 2028 |

| 2. AREA / SEGMENTO |
|---|
| ENTRETENIMENTO |

| 3. DADOS DA ENTIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| Nome da instituição: BONUS TRACK ENTRETENIMENTO LTDA | | | |
| CNPJ: 07.072.702/0001-20 | Inscrição Estadual: N/A | Inscrição Municipal:0.367.069-4 | |
| Endereço: RUA JOSÉ ROBERTO MACEDO SOARES, 19 | | | |
| Bairro: GÁVEA | Cidade: RIO DE JANEIRO | Estado: RJ | CEP:22.470-100 |
| Telefone(s): (21) 3148-1132 | Fax:N/A | Página na internet (home page): http://bonustrack.art.br | |
| Endereço eletrônico (e-mail): bonustrack@bonustrack.art.br | | | |

| 4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico) | | | |
|---|---|---|---|
| Nome completo: LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES | | | |
| Cargo: SÓCIO-DIRETOR | | Mandato: | |
| | | Início: 18/09/2003 | Término: INDETERMINADO |
| CPF: 592.311.307-49 | Identidade / Órgão Expedidor: 03118260-3 – SSP - RJ | | |
| Endereço: AV. VISCONDE ALBUQUERQUE, 143 APTO 201 | | | |
| Bairro: LEBLON | Cidade: RIO DE JANEIRO | Estado: RJ | CEP: 22450-000 |
| Telefones (incluindo celular):(21) 99985-1132 | Endereço eletrônico (e-mail): loniemeyer@bonustrack.art.br | | |

| 5. RESPONSAVEL TECNICO PELO PROJETO | |
|---|---|
| Nome completo: LEANDRO BARRERA | |
| CPF: 990.756.606-34 | Cargo:ENGENHEIRO CIVIL |
| Telefones (incluindo celular e fax): 8.581.569 – SSP - MG | Endereço eletrônico (e-mail): leandro@future.eng.br |
| Formação: ARQUITETO, URBANISTA, ENGENHEIRO CIVIL | |

| 6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto) |
|---|
| REALIZAÇÃO DE SHOW GRATUITO DE ARTISTAS INTERNACIONAIS NA PRAIA DE COPACABANA NOS ANOS DE 2026, 2027 E 2028 |



LON

| 7. **REALIZAÇÃO DO PROJETO** (Previsão de Início e fim de execução do projeto) | |
|---|---|
| **Período de realizacão do Projeto:** | |
| Início: Abril de 2026 | Término: Julho de 2028 |
| **Local (is) de Execução do Projeto Cultural:** PRAIA DE COPACABANA | |

| 8. **VALOR SOLICITADO** ( X ) Cota de patrocínio* ( ) Patrocínio integral da SMC |
|---|
| O valor total estimado para o presente Contrato de Patrocínio é de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser executado ao longo de 36 (trinta e seis) meses.<br>1º Para o primeiro ano de vigência, o valor da cota de patrocínio será de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).<br>2º Para o segundo e o terceiro anos de vigência, o valor anual da cota de patrocínio respeitará o patamar mínimo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano.<br>3 º Os valores previstos para o segundo e terceiro anos poderão ser elevados visando à cobertura de custos excedentes da organização do evento, desde que aprovados pelo município; |
| * **VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual |
| R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) referente aos 03 anos de contrato.<br><br>Outras fontes: para o ano de 2026, contaremos também com Governo do Estado, Ambev, 99 taxis, Latam, Dove, C & A e Google Brasil. |

| **DADOS BANCÁRIOS** | | |
|---|---|---|
| Banco: Santander (033) | Agência: 4702 | Conta Corrente: 13.003181-2 |

| 9. **HISTORICO DA PESSOA JURIDICA** (demonstrativo que a entidade atua na área cultural) |
|---|
| Luiz Oscar Niemeyer realizou o "Hollywood Rock", um festival de música icônico realizado no Brasil entre 1988 e 1996, com uma edição pioneira em 1975, consolidando o país como rota de grandes turnês internacionais. O evento reuniu lendas do rock nacional e mundial em São Paulo e Rio de Janeiro, com destaques como Rolling Stones, Nirvana, Red Hot Chili Peppers e Queen.<br><br>Em 2003, a Bonus Track foi fundada no Rio de Janeiro por Luiz Oscar Niemeyer e Luiz Guilherme Niemeyer, destacando-se no cenário de eventos musicais e culturais no Brasil. Em 2006, a produtora realizou um dos eventos mais emblemáticos da música no país: o show gratuito dos Rolling Stones na Praia de Copacabana. O espetáculo reuniu mais de 1 milhão de pessoas, sendo reconhecido como um dos maiores shows ao ar livre do mundo.<br><br>Nas décadas de 2000 e 2020, a Bonus Track trouxe ao Brasil artistas de renome, como Beyoncé, Rihanna, Elton John, Miley Cyrus, Coldplay, Bob Dylan e Eric Clapton. Também organizou eventos notáveis, como o encontro de Stevie Wonder com Gilberto Gil no Rio de Janeiro, ampliando sua atuação no mercado internacional. |



LON

Em 2022, lançou o MITA Festival, realizado anualmente em São Paulo e no Rio de Janeiro. A edição inaugural contou com atrações como Gorillaz e The Kooks, consolidando o festival como uma adição significativa ao cenário de eventos culturais.

No ano de 2023, a produtora esteve à frente de turnês de artistas como Paul McCartney, que percorreu cinco cidades brasileiras e incluiu um show no Maracanã, 33 anos após seu recorde de público no mesmo local. Em âmbito nacional, produziu as turnês "Capital Inicial 4.0", além do festival Doce Maravilha, com foco na música brasileira contemporânea.

Ainda em 2023, a Bonus Track assumiu a reconstrução e administração do espaço cultural Canecão, no Rio de Janeiro, e firmou uma parceria com a MangoLab para integrar estratégias criativas e gestão digital.

Em 2024, organizou o evento Todo Mundo no Rio, que contou com o show de Madonna na Praia de Copacabana como parte da "Celebration Tour". O evento reuniu milhares de fãs e se tornou um dos marcos do entretenimento ao vivo no Brasil naquele ano. Em maio de 2025, organizou a segunda edição do evento Todo Mundo no Rio, onde a cantora norte-americana Lady Gaga realizou um show gratuito na praia de Copacabana, Rio de Janeiro. O evento contou com mais de 2,5 milhões de espectadores no local e bateu o recorde de maior público de uma cantora mundialmente.

## 10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

Todo Mundo no Rio é um projeto de mega shows internacionais gratuitos realizado na Praia de Copacabana, no Rio de Janeiro. A edição de 2026, agendada para 2 de maio, terá Shakira como atração principal, sucedendo as apresentações de Madonna (2024) e Lady Gaga (2025), consolidando o evento como um marco cultural anual.

Shakira é o grande nome do projeto "Todo Mundo no Rio" em 2026 por consolidar a força latina no pop global, celebrando 30 anos de Brasil. O evento gera uma grande visibilidade mundial para a cidade, influenciando e atraindo por meio da cultura, valores e imagem. É um motor estratégico fundamental para o Rio de Janeiro e sua economia. A cidade utiliza sua marca inestimável para gerar desenvolvimento social e econômico, consolidando-se como uma capital global de eventos, cultura e inovação

Aguardamos 1,8 milhão de pessoas nesta edição.

Para 2027 e 2028 o projeto continua no mesmo modelo, com shows de artistas consagrados e mundialmente famosos.

## 11. DISTRIBUIÇÃO

**Evento gratuito ( x ) Evento pago ( )***



LON

*Estimativa de valor:

| Inteira | Meia | Arrecadação |
|---|---|---|
| | | |

Estimativa de público, perfil e faixa etária

SÃO ESPERADOS EM CADA EDIÇÃO 1,8 MILHÕES DE PESSOAS NA PRAIA COM DIVERSIDADE AMPLA E IRRESTRITA.

12. **JUSTIFICATIVA** (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O projeto "Todo mundo no RIO" receberá a cada ano um grande show internacional, oferecendo de maneira gratuita na praia de Copacabana um espetáculo de grande visibilidade mundial. A transmissão será feita pela Rede Globo e a repercussão aguardada mundialmente. O evento "TODO MUNDO NO RIO" já é mundialmente famoso, consolidando como um dos maiores públicos mundiais e reforçando a vocação turística da cidade.

O evento gera uma grande visibilidade mundial para a cidade, influenciando e atraindo por meio da cultura, valores e imagem. É um motor estratégico fundamental para o Rio de Janeiro e sua economia. A cidade utiliza sua marca para gerar desenvolvimento social e econômico, consolidando-se como uma capital global de eventos, cultura e inovação.

O projeto democratiza o acesso a grandes eventos culturais e reforça a imagem da cidade como um polo mundial de grandes eventos ao ar livre. Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) e a Riotur, indicam que o show da LADY GAGA em maio de 2025 gerou um aumento de arrecadação de mais de R$ 400.000.000,00 e a rede hoteleira da cidade alcançou 99% de ocupação, conforme amplamente noticiado pela imprensa.

O impacto econômico vai além da arrecadação municipal na época do show, colocando de vez o Rio de Janeiro no roteiro internacional de turismo e movimentando toda a cadeia de fornecedores, diretos e indiretos. O evento contribuiu ativamente para o recorde de turistas no Rio de Janeiro em 2025.

13. **METODOLOGIA (Plano de trabalho)** Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto



LON

"TODO MUNDO NO RIO" conta com uma produção experiente no assunto *"shows gratuitos"*. O primeiro evento da produtora "Bônus Track" dessa natureza foi em 2006, com Rolling Stones e engatou Stevie Wonder logo depois. Em 2024 retomou com espetáculo "Celebration Tour" de Madonna e em 2025 com "Mayhem" de Lady Gaga. É um projeto sem receita de bilheteria, logo depende dos patrocínios.

**ETAPAS A CUMPRIR ANTES DO EVENTO:**
Fase contratual fornecedores, Produção geral, confecção de peças gráficas e divulgação, fechamento de contratos de patrocínios, definição final de equipe e direção artística.

**PÓS PRODUÇÃO:**
Prestação de contas, fechamento do monitoramento do plano de MKT e repercussão e Avaliação da entrega.

A verba de patrocínio aqui pleiteada é fundamental para o pagamento dos fornecedores. A maioria dos pagamentos é feita antecipadamente ao evento. Desta forma o valor deve ser desembolsado em até 10 dias corridos anteriores ao evento.

Os anos de 2027 e 2028 serão ajustados na ocasião e submetidos à Prefeitura, conforme cláusula contratual.

## 14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

| PEÇAS PROMOCIONAIS | | |
|---|---|---|
| MEIO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
| Mobiliário Urbano (RJ) | MUB Estático | 300 por 35 dias |
| Mobiliário Urbano (RJ) | MUB Digital | 270 por 21 dias |
| Adesivo em Ônibus (RJ) | Busdoor | 150 por 30 dias |
| Banners (RJ) | Banner Banca de Jornal | 115 por 28 dias |
| Totem LED (RJ) | LED em placas de rua | 120 por 28 dias |
| LEDs (RJ) | Banca de Jornal LED | 224 por 28 dias |
| Outros (RJ) | Galhardete Dupla Face | 200 por 14 dias |
| Outros (RJ) | Mini Galhardete Polionda | 100 por 14 dias |
| Outros (RJ) | Envelopamento de túnel | 1 por 14 dias |
| Outros (RJ) | Ponto especial prefeitura | 1 por 14 dias |
| Outros (RJ) | Ponto especial prefeitura | 1 por 14 dias |
| Mobiliário Urbana (BSB) | LED Digital (Tembici) | 60 por 14 dias |
| Mobiliário Urbana (SP) | MUB Digital | 200 por 14 dias |
| **OUTROS REGISTROS** | | |
| TIPO | DESCRIÇÃO | |
| Fotografia | Entrega de fotos de montagem e dia de show. | |
| Vídeo | Inserção da marca no vídeo oficial da Bonus pós show<br>Marcação do perfil nos stories Todo Mundo no Rio. | |



LDN

- Matérias jornalísticas de mídia espontânea serão anexadas na prestação de contas.

b) outras considerações

Os anos de 2027 e 2028 serão ajustados na ocasião e submetidos à Prefeitura, conforme cláusula contratual.

15. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

80% após a assinatura do contrato em cada edição / 20% após aprovação prestação de contas em cada edição.

16. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

- Inserir em todos os materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto de celebração de convênio sob a chancela da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria de Cultura, como destaque nunca inferior ao de quaisquer patrocinadores que tenham apartado recursos;
- A aplicação das marcas da PCRJ e SMC seguirão os respectivos manuais de aplicação de marca vigentes;
- Menção a PCRJ/SMC em toda e quaisquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea e em todo o trabalho de assessoria de imprensa;

| PEÇAS PROMOCIONAIS | | |
|---|---|---|
| MEIO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
| Mobiliário Urbano (RJ) | MUB Estático | 300 por 35 dias |
| Mobiliário Urbano (RJ) | MUB Digital | 270 por 21 dias |
| Adesivo em Ônibus (RJ) | Busdoor | 150 por 30 dias |
| Banners (RJ) | Banner Banca de Jornal | 115 por 28 dias |
| Totem LED (RJ) | LED em placas de rua | 120 por 28 dias |
| LEDs (RJ) | Banca de Jornal LED | 224 por 28 dias |
| Outros (RJ) | Galhardete Dupla Face | 200 por 14 dias |
| Outros (RJ) | Mini Galhardete Polionda | 100 por 14 dias |
| Outros (RJ) | Envelopamento de túnel | 1 por 14 dias |
| Outros (RJ) | Ponto especial prefeitura | 1 por 14 dias |
| Outros (RJ) | Ponto especial prefeitura | 1 por 14 dias |
| Mobiliário Urbana (BSB) | LED Digital (Tembici) | 60 por 14 dias |
| Mobiliário Urbana (SP) | MUB Digital | 200 por 14 dias |
| **OUTROS REGISTROS** | | |
| TIPO | DESCRIÇÃO | |
| Fotografia | Entrega de fotos de montagem e dia de show. | |
| Vídeo | Inserção da marca no vídeo oficial da Bonus pós show<br>Marcação do perfil nos stories Todo Mundo no Rio. | |



LON

**Declaro sob as penas da lei:**

1) **serem verdadeiras as informações fornecidas acima.**

2) **estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMC, deverá ser doado (à SMC) ao final da execução do projeto.**

3) **estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.**

4) **estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela SMC.**

5) **estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato, não eximem o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento**

**Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.**

LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES:59231130749

Assinado de forma digital por LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES:59231130749 Dados: 2026.04.13 17:52:58 -03'00'

**Assinatura do Responsável pela Instituição**



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA 076.069.799-01

Emitido por: AC SyngularID Multipla

Data: 20/04/2026